

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. SalamondePinho
Fernando M. Kalache
Rafael RodriguesGiraud
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
JulyanalunesPinho
Lys Miranda Alves
Luciana Ferreira Cuquejo
PollyannaSerrão B. Almeida
Maria Julia CecchiSoares
Camilla Viana de Freitas
Paloma Azevedo Correa
Natalia WakedFurtado
Eduardo M. Kalache
Lara Reis
Cecilia A. Costa Braga
Gabriella Costa

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Processo nº 0320228-51.2019.8.19.0001

LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. e OUTRA, empresas e
RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante este MM. Juízo, vêm informar e requerer a V. Exa. o seguinte:

Este d. Juízo às fls. 19.191/19.192 proferiu a r. decisão abaixo, *in verbis*:

“(…)

OFICIE-SE a Pregoeira e ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Rua Jardim Botânico, 1008 - Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, 22460-030, PARA: (a) INFORMAR que o ofício dirigido ao Sicaf tem por finalidade a baixa de apontamentos de penalidades derivadas de fatos geradores anteriores à distribuição deste processo, inclusive de caráter indireto entre as Recuperandas; bem como para que (b) SEJA CUMPRIDA a Decisão liminar

objeto o index 3674, que deverá ser anexada ao ofício, **no sentido de que se abstenha de promover a desclassificação ou penalização da empresa LAPA por conta da existência de tais antigos apontamentos de penalidades indiretas da empresa VP, cuja baixa já fora determinada por este d. Juízo (index 18.282)."**
(grifamos)

Fato é que, por não possuir qualquer restrição impeditiva em seus cadastros, a Recuperanda LAPA efetuou seu registro para participar da licitação promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a qual tem como objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação, com emprego para 308 (trezentos e oito) funcionários através do Pregão Eletrônico nº 066/2021, em que a LAPA como vencedora poderá receber o valor mensal de aproximadamente R\$ 1.240.000,00. (DOC. 01 e DOC. 02)

Entretanto, recentemente, a empresa foi surpreendida com a sua desclassificação no certame, pelos motivos a seguir detalhados (DOC. 03):

09.060.537/0001-11	LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERACA	1	29.762.000,0000	08/07/2021 14:29:21:547
--------------------	---	---	-----------------	-------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO, MOVIMENTACAO DE MATERIAIS E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAM ...

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** Não

Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: A licitante descumpriu condição de participação na licitação estabelecida nos itens 6.3 e 6.3.1 do edital, pois está sancionada com Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º -, aplicada pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Logo, verifica-se que embora a Pregoeira e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro tenham sido regularmente intimados da r. decisão de fls. 19.191/19.192, não cumpriram até a presente data com a determinação deste d. Juízo, ocasionando uma nova desclassificação indevida da Recuperanda em uma licitação de extrema

importância para a empresa conseguir dar prosseguimento às suas atividades empresariais e honrar com o regular cumprimento do PRJ como vem fazendo até o presente momento.

Convém lembrar que as petionárias atuam preponderantemente para o setor público, participando com frequência de licitações em que é necessária a apresentação de certidões negativas, inclusive com relação ao SICAF, órgão centralizador das informações/apontamentos cadastrais, tendo sido sistematicamente desclassificada pela demora dos entes públicos em procederem com as baixas nas restrições indevidas.

Neste diapasão, vêm requerer a V. Exa., *mui respeitosamente*, se digne de:

(i) **oficiar ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Rua Jardim Botânico, 1008 - Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, 22460-030, **dando ciência para cumprimento da r. decisão de fls. 19.191/19.192 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

(ii) **oficiar ao Leiloeiro do Pregão Eletrônico nº 066/2021 promovido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do e-mail - licitacao@mprj.mp.br, no sentido de se abster de promover a desclassificação ou penalização da empresa LAPA por conta da existência dos impedimentos aplicados pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, eis que não são válidas tais penalidades, conforme já decidido por este d. Juízo às fls. 19.191/19.192.**

Termos em que,
Pedem deferimento.
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.



JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ
OAB/RJ 149.932



YAMBA SOUZA LANINA
OAB/RJ 93.039